



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/22 PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXXX, para Aquisição de Mobiliário para a Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2022 – Processo Administrativo nº 126/2022.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.022, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF/MF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX – Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por seu XXX, Senhor XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na Rua XXXXX, nº XXXX – XXXXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e toda legislação e normas pertinentes a matéria , ao Edital, ao Termo de Referência, a Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de mobiliário para a Câmara Municipal de Diadema, conforme quantitativo e especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 009/2022, o qual é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA II - DA GARANTIA: Os produtos devem ter garantia mínima de 3 (três) anos contra defeito de fabricação. O produto deverá atender a Lei 8.078/90 do código do consumidor e as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA: O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias contatos a partir do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da Autorização de Fornecimento – (AF).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os móveis deverão ser entregues, montados e instalados, no local indicado na Autorização de Fornecimento.

O não atendimento do prazo acima implicará em aplicação de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

Os prazos em comento poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.

As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, 2º andar, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 15h00, no Setor de Almoxarifado.

A Câmara Municipal de Diadema NÃO disponibilizará ajudantes por ocasião da entrega.

Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, as entregas NÃO serão recebidas às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado sempre da melhor qualidade, bem como, solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- b) Cumprir as condições e prazos contidos no Termo de Referência do Edital de Licitações, parte integrante deste instrumento;
- c) Providenciar a imediata troca ou correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao objeto contratado;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução ou entrega do objeto contratados;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos;
- f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos objeto(s) contratados;
- g) Descontar na nota fiscal/fatura qualquer valor cobrado indevidamente, após comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

da CONTRATANTE e devida apuração;

- h) Comunicar, imediatamente, à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante vencedora com relação ao objeto deste certame;
- b) Assegurar-se da boa qualidade do mobiliário adquirido;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Câmara Municipal de Diadema;
- d) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá sua vigência adstrita a garantia dos mobiliários, qual seja, três anos após expedição da Nota Fiscal dos mobiliários.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO: A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na lei de licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,
- b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,
- c) por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes dos Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA IX – DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ XXXXX, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.022, consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.449052 - Organização das Atividades Legislativas – Material Permanente.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado 15 (quinze) dias após a entrega do mobiliário, devidamente acompanhada da Nota Fiscal dos produtos, efetiva atestação da entrega, montagem e instalação do mobiliário.

CLÁUSULA XI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será gerido por xxxx, servidor efetivo, exercendo cargo de xxxx perante a Divisão xxxx.

A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do(a) xxxx, servidor efetivo, exercendo cargo de xxxx perante a Divisão xxxx.

Caberá a Fiscalização do contrato:

- a) Receber e conferir o material, objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao desritivo do Anexo I do Edital de Licitações;
- b) Emitir Termo de Recebimento Provisório, após a entrega e conferência do material, e encaminhá-lo para a Supervisão de Contabilidade, autorizando o pagamento;
- c) Devolver os materiais que não atenderem ao Termo de Referência, Anexo I do Edital de nº 011/2021;
- d) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais solicitados.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações Nº 009/2022 e seus Anexos são partes integrantes do Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei de Licitações.

CLÁUSULA XIV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justas e accordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
PRESIDENTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2